



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail : gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Institui o “Buraco Quente” como prato típico do município de Pariquera-Açu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Buraco Quente" como prato típico do município de Pariquera-Açu, passando a integrar oficialmente o patrimônio cultural e gastronômico local.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como Buraco Quente o sanduíche preparado com pão francês, recheado com carne moída refogada, podendo conter temperos e acompanhamentos variados conforme costume regional.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações, eventos e campanhas para divulgar e valorizar o Buraco Quente como elemento da cultura popular e da identidade gastronômica do município.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Parquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail : gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parquera-Açu, 18 de junho de 2.025

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail : gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 22 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Senhor Presidente.

Senhor Vereadores

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa respeitável Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 17/2025 que institui o “Buraco Quente” como prato típico do município de Pariquera-Açu e dá outras providências.

O presente projeto tem como objetivo valorizar e preservar um dos mais tradicionais elementos da cultura gastronômica local, amplamente apreciado pela população e visitantes, o **Buraco Quente** — sanduíche preparado com pão francês e carne moída refogada, com temperos e acompanhamentos que traduzem o sabor característico e afetivo da culinária popular do nosso município.

Ao longo dos anos, o **Buraco Quente** consolidou-se como uma iguaria presente em reuniões familiares, festas comunitárias, eventos escolares, quermesses e festividades tradicionais de Pariquera-Açu, tornando-se parte do cotidiano e da memória afetiva de nossos munícipes.

Reconhecer oficialmente o **Buraco Quente** como prato típico significa fortalecer nossa identidade cultural, incentivar o turismo gastronômico e promover a divulgação das tradições locais, contribuindo para a valorização da cultura alimentar do Vale do Ribeira.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Parquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail : gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

Por essas razões, encaminho o presente projeto de lei, certo de que esta Casa Legislativa, sempre atenta aos interesses culturais e sociais de nossa comunidade, dará a devida atenção à matéria.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Parquera-Açu, 18 de junho de 2025.

Wagner Bento da Costa

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor

Milton Ticaca

Presidente da Câmara Municipal de

Parquera-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

Parecer nº 35/2025 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo que institui o “Buraco Quente” como prato típico do município de Parquera-Açu e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo instituir o “Buraco Quente” como prato típico do município de Parquera-Açu, passando a integrar oficialmente o patrimônio cultural e gastronômico local.
2. A presente proposta conceitua como Buraco Quente o sanduíche preparado com pão francês, recheado com carne moída refogada, podendo conter temperos e acompanhamentos variados conforme costume regional.
3. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu.

Competência e Iniciativa Legislativa

5. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.
6. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, com fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica.

Juridicidade e Mérito

7. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios formais ou materiais.
8. No mérito, o objeto da proposta visa promover a cultura local, dessa forma preserva a identidade e mantém viva a memória coletiva da comunidade do nosso município.




Técnica legislativa e quórum para aprovação

9. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
10. De acordo com a alínea "a" do inciso I do art. 46 do Regimento Interno, a análise do mérito da proposta fica ao encargo exclusivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, visto que, não há previsão de gastos específicos.
11. A aprovação da matéria exige maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo (cinco votos), nos termos do disposto no § 2º do artigo 48 da Lei Orgânica.


III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, somos FAVORÁVEIS à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise do mérito por este colegiado e pelo Plenário. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025.


VER. LUCAS BENDEVITZ
Relator da CCJR


VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR


VER. BENEDICTO MARTINS
Membro da CCJR